



Ministério da  
Fazenda



**TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO SEM  
DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA**

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL  
SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA  
8ª RF  
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM GUARULHOS  
SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO E LOGÍSTICA**

**TERMO DE CONTRATO DE  
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 01/2015  
QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA DELEGACIA DA  
RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM  
GUARULHOS E A EMPRESA  
EMPREITEC CONSTRUÇÕES E  
MANUTENÇÕES LTDA. - EPP**

A **União**, por intermédio da **Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos**, com sede na Avenida Presidente Humberto de Alencar Castelo Branco, nº 1253, Vila Augusta, na cidade de Guarulhos/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 00.394.460/0128-24, neste ato representada pelo Chefe do Serviço de Programação e Logística da DRF/GUA, Sra. Jucemara da Silva Wandratsch Ramos, nomeada pela Portaria nº 42, de 17 de Abril de 2014, publicada no *DOU* de 22 de Abril de 2014, inscrito(a) no CPF nº [REDACTED].456-06, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa **EMPREITEC CONTRUÇÕES E**

Contrato DRF/GUA nº 01/2015

MANUTENÇÕES LTDA. - EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o N° 03.143.862/0001-61, sediada na Rua Luiz Silvestri, nº 22, Bom Clima,, CEP 07122-090, em Guarulhos – SP doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr. Danilo do Prado Macedo, portador(a) da Carteira de Identidade nº [REDACTED], expedida pela SSP - SP, e inscrito no CPF nº [REDACTED].768-66, tendo em vista o que consta no Processo nº 16105.720040/2014-47 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão nº 03/2014, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

## 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços continuados de manutenção, preventiva e corretiva, de grupo motogerador, com fornecimento de peças e materiais, que serão prestados nas dependências do Edifício Sede da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Guarulhos, conforme especificado no Projeto Básico anexo ao Edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

## 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de 01/02/2015 e encerramento em 31/01/2016 (12 meses), podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

2.1.1. Os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.1.2. A Administração mantenha interesse na realização do serviço;

2.1.3. O valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração; e

2.1.4. A CONTRATADA manifeste expressamente interesse na prorrogação.

2.1.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

Contrato DRF/GUA nº 01/2015

2.2. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante a celebração de termo aditivo.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução dos serviços objeto deste Contrato, o valor mensal máximo de R\$ 841,66 (Oitocentos e quarenta e um reais e sessenta e seis centavos), sendo R\$ 623,46 (Seiscentos e vinte e três reais e quarenta e seis centavos) a título de prestação de serviços, e R\$ 218,20 (Duzentos e dezoito reais e vinte centavos) referente ao ressarcimento pelas peças, materiais, caso haja a aquisição desses materiais/peças e na proporção do valor comprado.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de materiais efetivamente adquiridos e utilizados pela CONTRATADA.

3.3.1 Os pagamentos mensais devidos à contratada serão integrados por uma "parte fixa", como contraprestação à execução dos serviços contratados, e por uma "parte variável", equivalente aos valores de reembolso dos materiais adquiridos e utilizados pela CONTRATADA, conforme procedimentos a seguir descritos:

3.3.1.1 A CONTRATADA deverá realizar pesquisa de preços em, no mínimo, três fornecedores para cada item a ser adquirido, apresentando os orçamentos sempre em papel timbrado do fornecedor com assinatura do responsável pela cotação.

3.3.1.2 A CONTRATADA deverá preencher corretamente o Formulário de Autorização de Compra - FAC, conforme modelo a ser fornecido pela Administração.

3.3.1.3 A CONTRATADA deverá encaminhar o FAC para a CONTRATANTE, acompanhado da cotação dos preços pesquisados para a competente autorização. A cotação dos preços deverá ser digitalizada e transformada em meio eletrônico no formato jpeg ou pdf em tamanho 1x1 com resolução de 300dpi.

3.3.1.4 A CONTRATADA deverá efetivar a compra, após autorização da CONTRATANTE, respeitando o menor valor por item.

3.3.1.5 A CONTRATADA deverá dar entrada do material na Unidade Administrativa, com a respectiva nota fiscal de fornecimento e a Ficha de Autorização de Compra.

Contrato DRF/GUA nº 01/2015

3.3.1.6 Para fins de pagamento, a CONTRATADA deverá juntar à documentação exigida (item 17 do edital) o Relatório Técnico Mensal e o extrato das compras entregues no mês anterior, acompanhado dos respectivos Formulários de Autorização de Compra e de cópias das notas fiscais ali relacionadas.

#### **4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2015, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/170144

Fonte: 0150251030

Programa de Trabalho: 063229

Elemento de Despesa: 339039

PI: MANUTMOVEL

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

#### **5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital.

#### **6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

Contrato DRF/GUA nº 01/2015

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO**

7.1 A CONTRATADA prestará garantia no valor de R\$ 841,66 (Oitocentos e quarenta e um reais e sessenta centavos), na modalidade de seguro garantia, correspondente 5% (cinco por cento) de seu valor total, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, observadas as condições previstas no Edital.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO**

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico, anexo do Edital.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no artigo 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no artigo 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Projeto Básico.

11.2. Também são hipóteses de rescisão contratual aquelas expressamente previstas no Edital ou no Projeto Básico.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no artigo 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

Contrato DRF/GUA nº 01/2015

11.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

11.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.5.3. Indenizações e multas.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES**

12.1. É vedado à CONTRATADA:

12.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

12.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES**

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

## **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO**

14.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

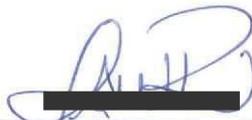
## **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Seção Judiciária de Guarulhos - Justiça Federal.

Contrato DRF/GUA nº 01/2015

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Guarulhos, 01 de Fevereiro de 2015.



Jucemara da Silva Wandratsch Ramos  
CONTRATANTE



Danilo Prado Macedo  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

  
Ivo Soares da Silva  
Matr. 1875870  
DRF / GUA / SEPOL  
23  
01  
14-

MF/RFB/SRRF/8ª RF/DRF GUA/SEPOL  
Em 23/01/2015  
Márcio Hetscheimer  
Chefe Substituto - Siapecad 1877712

Contrato DRF/GUA nº 01/2015